

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços com carro de som, para propaganda volante para divulgação dos eventos das secretarias municipais com a finalidade de atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

2. DA RELAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os produtos a serem adquiridos pelo presente certame são os arrolados a seguir, com a seguinte estimativa de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Serviços de carro de som, para propaganda volante para eventos das secretarias municipais, compreendendo área urbana, distritos e zona rural.	Horas	150
02	Serviços de produção de vinhetas	Und	40

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados a todos os munícipes da zona urbana e rural, em horários previamente determinados pelas Secretarias Solicitante, através de estudo de verificação população e nos horários em que possa atingir um maior número de pessoas.

3.2. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população horas antes da realização dos serviços, sendo indispensável para que o serviço seja executado com qualidade e o máximo aproveitamento possível.

3.3. Acrescentamos ainda, que os moradores residentes nos distritos devem, cada vez mais, ter conhecimento sobre a atuação da Administração Pública nas atividades sociais, culturais e de saúde, atingindo assim o maior número de munícipes.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. A Secretaria solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas;

4.2. O carro de som deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes;

4.3. Para determinadas divulgações será necessário que a CONTRATADA utilize no mínimo 02 veículos simultaneamente e será pago a quantidade de horas utilizadas em cada veículo;

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa

de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

5.2. Para verificar as condições do mercado deverá ser procedida pesquisa mercadológica com empresas da área ou de acordo com as condições que seguem:

I - Portal de Compras ou sistema eletrônico;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados dentro do município de Caiçara do Rio do Vento e Distritos, iniciará a partir da assinatura do contrato ou quando se utilizar dos instrumentos previstos no art. 62 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e mediante autorização da prestação dos serviços, em até 03 (três) dias.

6.2. A Secretaria solicitante emitirá ordem de serviços acompanhada de roteiro e texto a ser gravado com prazo mínimo de 24 horas que antecedem o horário da divulgação.

6.3. Os locais de divulgação serão repassados pela Secretaria solicitante e repassado a Contratada através de comunicação direta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

I - Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto/serviço, será exigida a imediata substituição dos mesmos e responderá a empresa fornecedora/prestadora as sanções cabíveis.

II - As devoluções caso se façam necessárias, nos casos de não adequação dos serviços às características de qualidade e especificações previstas no termo de referência, deverão ser repostas em até 24 horas da notificação da ocorrência. A notificação passará a vigorar a partir do recebimento da comunicação, podendo ser via e-mail, aplicativo de celular e ofício.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Observadas as informações dispostas neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá realizar contato através do e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, (compras@caicaradoriodovento.rn.gov.br) ou do telefone (84) 98113-3102. Fica também estabelecido:

I - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que executado os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

II - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser prestado e substituído, quando for possível.

III - Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

IV - O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município.

V - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

VI - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Produto embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compras;
- c) Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

VII - O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade dos produtos;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- c) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Conforme o art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do útil, contados do protocolo na Nota Fiscal referente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

9.2. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

9.4. A prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do contrato ou documento análogo, serão nominalmente designados pela Gestora do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, o gestor e o fiscal do contrato (nomeados previamente para exercerem suas demandas, junto a(s) Secretaria(s) envolvida(s)).

10.2. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3. O fiscal será o responsável pelo recebimento do material (verificará os itens faturados e mencionados nas respectivas notas fiscais, os valores unitários e o valor total, vencimento, número CNPJ, número do processo, número do pedido de compras, confrontando-os).

10.4. São atribuições do gestor do contrato:

- a) Gerir a execução do contrato;
- b) Receber e liberar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- c) Manter comunicação ativa com a contratada por meio de reuniões, correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;
- d) Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessário;
- e) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato;

- g) Acompanhar a entrega dos materiais;
 - h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
 - i) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
 - j) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.
- 10.5. São atribuições do fiscal do contrato:
- a) Acompanhar a entrega dos materiais;
 - b) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
 - c) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
 - d) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.
- 10.6. No caso de haver apenas o Gestor de contratos designado pela CONTRATANTE, o mesmo assumirá todas as obrigações e prerogativas dispostas no título 12 do presente termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- 11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 11.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.9. Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- 11.10. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor;
- 11.11. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA e está deverá ser entregue a Secretaria requisitante para conferência antes da divulgação;
- 11.12. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- b) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- d) Comunicar imediatamente ao prestador quaisquer irregularidades na execução do objeto licitado e/ou vício no serviço executado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- e) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- h) Acompanhar os veículos da Contratada e realizar a distribuição dos produtos, sendo sua a competência de definir os locais e as quantidades a serem distribuídas, e realizar o controle da entrega.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para fins de seleção das melhores condições será considerada vencedora a interessada que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, devendo ser apresentado ao final o valor total para o fornecimento.

14. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores do município de Caiçara do Rio do Vento/RN e no SICAF, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo de multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 14.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2. Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata de Serviço de Preços;
- 14.3. Apresentar documentação falsa;
- 14.4. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 14.5. Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 14.6. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.8. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quando ao prazo e preço;
- 14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,2% (DOIS DÉCIMOS DE POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido;
- 14.10. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
 - b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de itens não fornecidos.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14, reserva-se a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

14.14. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.15. A aplicação de penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

14.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.16.1. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por perdas e danos causados à administração.

14.16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

14.16.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da pelas sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.18. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

16.2. O termo contratual poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

16.3. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

16.3.1. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3.2. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

16.3.3. A lentidão no cumprimento do contrato;

16.3.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

16.3.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.3.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;

16.3.9. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

16.3.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.3.11. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.12. Judicialmente, nos termos da legislação;

16.3.13. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

16.3.14. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

16.3.15. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

18. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

18.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

18.2. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

19. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DO CONTRATO

19.1. O início do fornecimento será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.2. O prazo de vigência da prestação do serviço ficará adstrito ao exercício correto, conforme o princípio da anualidade orçamentária.

19.3. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A aquisição objeto deverá obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

20.2. A fornecedora vencedora deverá observar, no que couber:

I - O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III - Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações a CONTRATADA estará sujeito à multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor do Contrato;

21.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa a partir da data estipulada na ordem de serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

21.3. A multa acima não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;

21.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, após o devido processo administrativo às seguintes penalidades:

21.4.1. Advertências:

21.4.1.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (dez por cento), incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida; em caso de inexecução total por ação ou omissão injustificada do contratado, multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado, mais perda e danos a serem apurados;

21.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal De Caiçara do Rio do Vento/RN, por prazo não inferior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

21.4.2.1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também

ser aplicadas aos Profissionais Autônomos e as Pessoas Jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

21.4.2.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.4.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

21.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

21.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente;

21.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) da contratada não impede ocorrência de rescisão do contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

22.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

22.4. INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

22.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

22.7. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização;

22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

22.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 22.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 22.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 22.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ESTADUAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND MUNICIPAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.9.5. (FGTS) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 22.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- §1º) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- §2º) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.
- 23.2. Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
 - 2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;
 - 3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
 - 4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.
- 23.4 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de LAJES/RN.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento, 07 de julho de 2022.

Aldifran Rafael de Macedo
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 1054-46d2e186-fc12-4b7a-90f8-8ceb080d0f9e

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ ALDIFRAN RAFAEL DE MACEDO (CPF: 054.***.***-50), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/1054_46d2e186-fc12-4b7a-90f8-8ceb080d0f9e_assinado.pdf